



LEI N° 493/11/2012, 18 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°428/2010, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 60 (sessenta) dias para 20 (vinte) meses o prazo concedido para lavratura da escritura pública de doação de uma área de terra para o Governo do Estado do Espírito Santo, conforme consignado no art. 1º e seguintes da Lei nº 428/2010.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 428/2010, de 23 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A área a ser doada, conforme discorrido no art.1º deverá ser usada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para construção de uma Unidade Integrada de Polícia (UIP) – tipo 3, que irá integrar Polícia Civil e Militar, neste Município.

Parágrafo único: Caso o Donatário não dê início nas obras de construção da Unidade Integrada de Polícia (UIP) local até o



início do mês de dezembro de 2012, ou procurar dar ao imóvel recebido por doação, destinação diversa do que consta no *caput*, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal, reincorporá-lo ao patrimônio municipal, tudo nos termos do artigo 555, parte final, do Código Civil Brasileiro de 2002”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 18 de abril de 2012.


JOÃO ALBEIRTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.